



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata, 189, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu presidente, Vereador Selvino Giareton, brasileiro, casado, portador do CPF nº 308.004.040-68, residente e domiciliado na RS 211 Km 13 Linha Um Pinhal, interior, Paulo Bento/RS,

CONTRATADO: IVAIR LUIZ LANZINI-ME "JORNAL MINUANO", empresa jornalística com sede na rua Pedro Álvares Cabral, 740, na cidade de Campinas do Sul, inscrita no CNPJ nº 93.999.720/0001-93, representado neste ato pelo seu titular, Senhor Ivair Luiz Lanzini, brasileiro, casado, residente em Campinas do Sul, RS, portador do RG. nº 2047808511 SSP/RS e CPF nº 560.333.200-00,

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento como dispensa de Licitação, embasados no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de jornalismo, cujo programa será elaborado pelo CONTRATANTE e editados nas edições em que o jornal circular mensalmente. A CONTRATADA deverá divulgar todos os assuntos do Poder Legislativo, tais como, ordem do dia, avisos, informações, convites, convocações, comunicações de eventos sociais, tudo a critério do Senhor Presidente da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA obriga-se a fornecer uma quantia mínima de 100 (cem unidades) por edição.



2- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

2.2 - O pagamento efetuado através de depósito bancário na conta corrente nº 06850751-06 Agência nº 233 - Banco Banrisul, mensalmente e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, exceto o mês de dezembro o qual o vencimento se dará dia 20 do referido mês.

2.3 - No preço mensal deverão estar incluídas todas as despesas com: locomoção, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificadas ou não no presente contrato.

2.4 - Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar de **04 de janeiro de 2016** até dia **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite legal permitido pelo inciso II Artigo 24 Da Lei 8.666/93 e haja concordância entre as partes.

3.2 - Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de comunicado escrito endereçado à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3 - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



4.1 – A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições dispostas neste.

4.2 – A CONTRATADA tem o direito de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

4.3 – A CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento ajustado, e dar a CONTRATADA condições necessárias a regular a execução do presente contrato.

4.4 – A CONTRATADA tem a obrigação prestar serviços de forma ajustada, assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, relativas a encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários que prestam serviços aqui contratados, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais da execução do presente contrato.

5 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, cuja(s) fonte(s) de recursos tem a seguinte classificação.

Projeto/Atividade	Código Orçamentário
2.001 – Administração e elaboração legislativa	339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução, total ou parcial, deste contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

7. DO FORO

7.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem da interpretação do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



E, por estarem justos e contratados e para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Paulo Bento, RS, 04 de janeiro de 2016.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO.

Ver. SELVINO GIARETON
Presidente

IVAIR LUIZ LANZINI – ME
CNPJ nº 93.999.720/0001-93,

TESTEMUNHAS:
